

DECRETO N.º 24.797, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1986.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
13.56	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE CAFE ESTADO DE SAO PAULO	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	120.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	20.000.000
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	160.000.000
SUB-TOTAL		300.000.000
TOTAL		300.000.000
ATIVIDADES		
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		CAPITAL
04.08.021.2.315	300.000.000	0
TOTAL		300.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 13.56 - INSTITUTO DE CAFE ESTADO DE SAO PAULO			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
			04.08.021
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	120.000.000	120.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	20.000.000	20.000.000
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	160.000.000	160.000.000
TOTAL		300.000.000	300.000.000

DECRETO N.º 24.798, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria de Esportes e Turismo a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico as funções de chefia e de encarregatura das unidades da Secretaria de Esportes e Turismo constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já recebidas pelos funcionários ou servidores que, a qualquer título, tenham respondido pelas unidades mencionadas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1986.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.798, de 27-2-86

IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE A QUE SE DESTINA
Chefe de Seção Técnica	1	Da Divisão de Esportes da Coordenadoria de Esportes e Recreação: Seção Médica (1)
Encarregado de Setor Técnico	1	Da Seção Médica da Divisão de Esportes da Coordenadoria de Esportes e Recreação: Setor de Exames (1)

DECRETO N.º 24.789, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

Transfere o Presídio do Hipódromo para a Secretaria da Justiça, com a denominação alterada para Cadeia Pública do Hipódromo, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 3.º —

V —

e) — Seção de Atividades Complementares, com: onde se lê: 2. Setor de Administração e Subfrota;

leia-se: 2. Setor de Administração de Subfrota;

Artigo 11 —

onde se lê: VI..., da Seção de Atividades Complementares,...

leia-se: VI..., da Seção de Atividades Complementares,...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 43, de 27 de fevereiro de 1986.

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore".

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 99, inciso III, alínea "c", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência 15, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, destinada à Diretoria do Centro de Convivência Infantil, prevista no artigo 2.º, inciso I, do Decreto 24.145, de 21 de outubro de 1985.

Artigo 2.º — O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 1985.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

Expediente — GG. 0516/86.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo.

Contratada — ADAG Serviços de Publicidade S/A.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 17.700.000.000 por estimativa.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data da assinatura do contrato até 30 de junho de 1986.

Assinatura — 26-2-86.

Expediente — GG. 0525/86.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo.

Contratada — Alcântara Machado, Periscinoto Comunicações Ltda.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 23.300.000.000 por estimativa.
Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data da assinatura do contrato até 30 de junho de 1986.

Assinatura — 26-2-86.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 0433.

Licitação — Coleta 14/86.

Objeto — Item 1 — 135 caixas — Papel de Transferência Fotomecânica negativo, formato: 29 x 31 x 42 a 46cm;

Item 2 — 127 caixas — Papel de Transferência Fotomecânica receptor, formato: 29 x 31 x 42 a 46cm;

Item 3 — 250 litros — Ativador para Transferência Fotomecânica.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, com base no parecer técnico de fls. 28, resolve adjudicar o objeto da Coleta 14/86, em partes a saber: 36 caixas do item 1 e 36 caixas do item 2 ao proponente 2 — Rotaprint Equipamentos Gráficos Ltda.; 99 caixas do item 1; 91 caixas do item 2 e total do item 3 ao proponente 3; Marjori Comércio, Importação e Representações Ltda., observado o critério de menor preço.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 360/86-H — TP. 225/86 — Ped. de Pinças de backhaus, collin etc. — Orcimed Com. e Ind. Ltda., p/os itens 1, 4, 7, 8, 12, 13, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 24 e 29.

Fadis Equip. Médico Hospitalares Ltda. p/o item 14. Néo Cirúrgica Equip. Médico Hospitalar Ltda., p/os itens 18, 21, 22, 32, 33 e 34;

Aço Inoxidável JB Fracalanza Ltda. p/os itens 19 e 20. Casa Cirúrgica Costa & Carvalho Ltda., p/os itens 23, 28, 30, 35, 36 e 37; Reproman Com. e Ind. Ltda. p/os itens 25 e 26. Ortocir Ortopedia Cirúrgica Ltda. p/o item 27. Sem cotação o item 31.

Proc. 8710/85-F — TP. 150/86 — Ped. de A.A. 19 aminoácidos etc. — Laboratórios B. Braun S/A., p/os itens 1 e 3. J. P. Ind. Farmacêutica S/A., p/o item 2.

Proc. 50/86-G — TP. 205/86 — Ped. de agulhas odontológicas, etc. — Ibras CBO Ind. Cirúrgicas e Ópticas S/A., p/os itens 1, 2, 3, 4 e 6. Reproman Com. e Ind. Ltda., p/os itens 7 e 9. Arsil Com. de Mat. Médico Hospitalar Ltda., p/o item 8. Becton Dickinson Ind. Cirúrgica S/A., p/o item 10. Revogado o item 5.

Proc. 8100/85-I — CRP. 88/86 — Ped. de Acetilenos etc. — Oxigênio do Brasil S/A., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 8, 17, 10 e 18. S/A. White Martins, p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. AGA S/A. para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20. AIR Products Gases Industriais Ltda., p/os itens 8 e 17.

Proc. 8572/85-J — TP. 199/86 — Ped. de fronha e lençol — Dikszrej & Cia. Ltda., p/os itens 1 e 2. Roupas Profissionais Hercor, p/o item 3. Confecções Magister Ltda., p/o item 4.

Proc. 249/86-F — TP. 247/86 — Ped. de filme de Raios X. Reproman Com. e Ind. Ltda. p/os itens 1 e 2; Cia. Brasileira de Filmes Sakura, p/os itens 3 e 4.

Proc. 54/86-A — TP. 207/86 — Ped. de Atadura Crepom, malha tubular. Kendall do Brasil Ind. e Comércio Ltda. p/o item 1. Cláudio Campos Prods. Cirúrgicos Ltda., p/o item 2.

Processos HC 5621/85-J — Tendo em vista o descumprimento de obrigações assumidas, conforme consta no Processo HC-5621/85-J, aplico à firma Miyako do Brasil Ind. Com. Ltda., nos termos do inciso III, do artigo 66, da Lei 89, de 27-12-72, a penalidade de suspensão pelo prazo de 1 ano, de participar em licitação, a contar da data da publicação.

Extratos de Termos Aditivos

6 — Contrato 2/82

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Inaf Ltda. Prods. Quím. e Farm.

Objeto — Prestação de serviços técnicos de preparação, manipulação e embalagens de produtos farmacêuticos.

Prazo de duração — De 1-1-86 até 31-12-86.

Valor — Cr\$ 100.000.000.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 200/86-E.

Data de Assinatura — 5-2-86.

6 — Contrato 21/82

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Empresa Limpadora Centro Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra.

Prazo de duração — De 1-1-86 até 31-1-86.

Valor — Cr\$ 358.093.027.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 7177/84-H.

Data de Assinatura — 7-2-86.

3 — Contrato 12/83

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Philips do Brasil Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de raios-X, instalados nos: InCor, IOT e ICHC.

Prazo de duração — De 1-1-86 até 31-12-86.

Valor — Cr\$ 105.000.000.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 8354/85-G.

Data de Assinatura — 6-2-86.

4 — Contrato 65/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Empresa Limpadora Centro Ltda.

Objeto — Prestação de serviços especializados de manutenção e conservação, digitação e vigilância.

Prazo de duração — De 1.º-1-86 até 31-12-86.

Valor — Cr\$ 5.920.000.000.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 108/86-I.

Data de Assinatura — 5-2-86.

2 — Contrato 69/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Empresa Limpadora Centro Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos telefônicos, instalados H.A.S.

Prazo de duração — De 1.º-1-86 até 31-12-86.

Valor — Cr\$ 4.700.000.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 7.900/85-F.

Data de Assinatura — 5-1-86.

Contrato 29/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Oscar Iskin & Cia. Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos "Stryker" instalados nos: InCor, IOT e ICHC.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 27-2-86

No processo SPS-36-86 e outros, em que são interessa dos Alpheu Peretti e outros: " Em face da respeitável decisão judicial constante do proc. 1.680-83 da 6a. Vara da Fazenda do Estado, confirmada pelo Acórdão da 6a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Civil 56.408-1 da Comarca de São Paulo, ficam retificados os despachos governamentais concessórios das pensões concedidas nos termos da Lei 1.890-78, constantes dos processos SPS-27.740-79, ALPHEU PERETTI, RG.371.253; 30.772-79, ALVA RO MOREIRA BRANCO, RG. 19.302.789; 24.889-79, AMÉRICO BRASILIENSE BARTHOLOMEI, RG.2.769.351; 24.886-79, ANGELO ZÁ NOTTI, RG. 10.768.193; 35.313-80, ARALDO LYRIO DE ALMEIDA, RG. 4.176.200; 24.970-79, ARCHIMÉDES PERES BUSATO, R.G. 21.237; 45.112-83, ARISTIDES PONTES, RG.1.119.646; 25.770-1979, ASTOR VASQUES LOPES, RG.830.731; 25.620-79, BENEDITO CORREA DE MELLO, RG.148.250; 35.810-80, BENEDITO DE CÂ MARGO ROSA, RG. 4.669.138; 26.117-79, CALISA REZENDE, R.G. 1.065.850; 44.152-82, CELESTINO ANTONIO NATALI, RG.516.460; 30.665-79, ERMELINDA DE CAMPOS BULDRIN, RG.4.139.120; 26.668-79, FRANCISCO WEISS JUNIOR, RG.863.836; 35.278-80, GERSON DE ALMEIDA, RG. 443.577; 25.972-79, HILDA WEISS, RG. 4.785.421; 30.666-79, IRACEMA DE CAMPOS BULDRIN, RG.4.427.778; 27.451-79, IRENE RIBEIRO SALOTTI, RG. 4.354.980; 26.886-79, JACY FERREIRA CERQUEIRA, RG.4.803.313; 27.781-79, JACY SANTOS, RG.1.786.840; 35.874-80, JOÃO ABIB, RG.1.549.096; 29.903-79, JOÃO ACÁCIO LEITE, RG. 5.343.014; 35.706-80, JOSE ROSELLI, RG.19.500.025; 33.850-79, JOSÉ ZIMERMANN, RG. 2.617.662; 35.568-80, LINDO ARTIOLI, RG.19.500.024; 37.074-80, LUIZ ANTONIO BASILE, RG.2.135.668; 25.414-79, LEODORO LOPES, RG.645.656; 24.890-79, LEONI FERREIRA DA SILVA, RG. 1.326.488; 47.909-83, MARIA CERQUEIRA MORAES, RG.2.558.241; 26.121-79, MARIA JOSÉ REZENDE, RG.4.801.130; 27.208-79, OLEÁRIO SIQUEIRA, RG.2.972.659; 24.667-79, OSWALDO RAPHAEL SANTIAGO, RG. 5.176.851; 29.444-79, PEDRO EUGÊNIO DA SILVA, RG.5.194.311; 27.855-79, PERICLES LEONEL FERREIRA, RG. 4.432.753; 35.277-80, VICTOR COSTA ROMANO, RG.5.317.173, para constar que as aludidas pensões são de valor correspondente ao do padrão I-A, da E.V.I, T-II, instituída pela L.C.247-81. Publicado, encaminha-se à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis quanto à regularização dos pagamentos das pensões e demais providências."